

LEI MUNICIPAL Nº1669/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de horas máquinas gratuitas e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, gratuitamente, até 3 (três) horas máquinas anuais, por núcleo familiar independentemente do equipamento, com serviços realizados com máquinas e equipamento próprios do município ou contratados para tal.

Art. 2º - O Poder Executivo, mediante decreto regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AO PRIMEIRO DIA DE MARÇO DE 2021.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 01 de março de 2021.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração